

Taxas dos Serviços de Amador e de Amador por Satélite
(nº 1 e 4 do artigo 19º
Do Decreto -Lei nº 53/2009, de 2 de Março

1 – As taxas a cobrar são fixadas nos seguintes montantes:

Código da taxa	Acto	Taxa (euros)
	1 – Taxas associadas aos custos administrativos	
153101	Exame de aptidão de amador	50
153102	Emissão de CAN	15
153103	Segunda via de CAN ou da adequada licença CEP ou UIT	15
153104	Alteração de CAN ou da adequada licença CEP ou UIT	15
153105	Emissão de licença de estação de uso comum	15
153106	Segunda via de licença de estação de uso comum	15
153107	Alteração de licença de estação de uso comum	15
153108	Emissão de segunda via de certificado internacional	15
153109	Consignação de indicativo de chamada para estação fixa Adicional (ICA)	15
153110	Consignação de indicativo de chamada ocasional (ICO)	15
153111	Consignação de indicativo de chamada ocasional anual (ICOA)	15
	2 – Taxas associadas à optimização da utilização de recursos comuns	
154101	Taxa anual de utilização de indicativo de chamada ocasional anual (ICOA)	120
154102	Taxa anual de utilização do espectro pelo CAN	20

2 – A taxa anual de utilização do espectro para os titulares de CAN é objecto das seguintes reduções:

- a) De 50% para os menores de 25 anos;
- b) De 50% para os maiores de 65 anos;
- c) De 70% para os portadores de uma incapacidade de carácter permanente de grau igual ou superior a 60%, nos termos e de acordo com o disposto na alínea c) do nº 4 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 53/2009, de 2 de Março.»